

Nos termos da Lei não é permitido aumentar o número de linhas deste papel ou escrever nas suas margens.



*[Handwritten signature]*

-----CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE LOULE -----

-----ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 1/86 -----

---- JOSE ANTONIO GUERREIRO CAVACO, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Loulé: -----

---- No uso da competência que me confere o artigo 356.º do Código Administrativo e de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 289/73, de 6 de Junho, hei por conveniente passar o presente Alvará de licença, que assino e faço autenticar a SOCIEDADE URBANIZADORA DA ALDEIA VELHA, LIMITADA, com sede na Rua Silva Carvalho, número duzentos trinta e quatro, sétimo andar, em Lisboa, a quem foi autorizado em reunião desta Câmara Municipal, realizada em 29 de Março de 1985, o loteamento da zona 10, sub-zona 11, do sector 3, em Vilamoura, o qual está inscrito na respectiva matriz predial número quatrocentos e dois, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Loulé sob o número zero zero zero quatro nove barra dezasse, doze, oitenta e quatro, tendo so projectos das respectivas obras de urbanização sido aprovados na reunião desta Câmara Municipal realizada em 24 de Maio de 1985. -----

---- Com os pedidos de licenciamento e de aprovação dos projectos definitivos das obras de urbanização, a requerente juntou os seguintes documentos: -----

----- a) - Regulamento urbanístico do sector; -

----- b) - Estudo económico. -----

---- Foi presente a caução a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 289/73, da quantia de dezasseis milhões

X

de escudos, mediante garantia bancária prestada pelo Banco "Lloyds Bank Internacional, Limited" ,com o fim de garantir a execução das seguintes obras de infraestruturas: -----

----- a) - CONstrução de toda a rede viária e zonas verdes públicas; -----

----- b) - Construção das redes de abastecimento de água e esgotos domésticos e de águas pluviais; -----

----- c) - Construção das redes de energia eléctrica em alta a baixa tensão e de iluminação pública e particular. -----

---- A realização do loteamento fica sujeito às seguintes prescrições: -----

----- 1 - E autorizada a constituição dos lotes que se encontram devidamente numerados e com indicação das respectivas áreas, na relação que fica apensa ao presente Alvará e faz parte integrante do mesmo; -----

----- 2 - Para conclusão dos trabalhos de urbanização é fixada a data de dezoito de Novembro de mil novecentos e oitenta e sete, prorrogável por dois anos; -----

----- 3 - Para instalação dos equipamentos gerais são cedidas as parcelas identificadas na planta a que se refere o n.º 1 totalizando uma área de 552,6 m<sup>2</sup>. -----

---- Da concessão do presente Alvará vai ser dada imediata publicida de nos termos e enviada cópia autenticada à Direcção dos Serviços Regionais do Planeamento Urbanístico do Algarve. -----

---- Dado e passado para que sirva de título à requerente e para to-

Nos termos da Lei não é permitido aumentar o número de linhas deste papel ou escrever nas suas margens.



dos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 289/73, de 6 de Junho.

Paços do Concelho de Loulé, 28 de Janeiro de 1986

Registado na Câmara Municipal de Loulé, Livro n.º 3 folhas 11/V N.º 105.

O ASSESSOR AUTÁRQUICO, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO,

*Maria Madalena Soares Coelho Pereira e Sousa*